

FESURV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE Conselho Universitário - CONSUNI



RESOLUÇÃO N. 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

O Presidente do Conselho Universitário da Fesurv-Universidade de Rio Verde-CONSUNI, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13, I, e 14, I, XX, do Estatuto, e os arts. 12, I, e 13, I, XVI, do Regimento Geral, ambos da Universidade de Rio Verde, e considerando a impossibilidade de atendimento ao art. 20, V, do Estatuto, e aos arts. 19, V, e 113, do Regimento Geral, ambos da Universidade de Rio Verde, e em decorrência do art. 37 caput da Constituição Federal, atendendo-se ao princípio da eficiência, e tendo em vista o deliberado na III Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º. Instituir e aprovar o Regulamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Fesurv-Universidade de Rio Verde, que vigorará da seguinte forma:

“CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Art. 1º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* e/ou MBA da Fesurv-Universidade de Rio Verde destinam-se a graduados em cursos superiores e têm como objetivos o “domínio” científico e técnico de uma certa e limitada área do saber ou de produção para formar o profissional especializado.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 2º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* seguem as normas do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior.

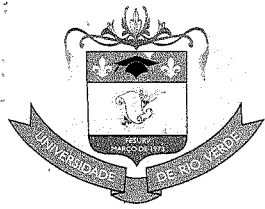
Art. 3º. A criação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* será condicionada a:

§ 1º. Corpo docente qualificado na área do curso;

§ 2º. Comprovada necessidade de oferecimento do curso para atendimento ao mercado de trabalho e acadêmico, verificando a existência de clientela que justifique seus custos.

Parágrafo único. Mediante convênio com entidades públicas ou privadas, legalmente criadas ou constituídas e atendidas as condições estabelecidas neste artigo, poderão ser

Print:
Paulo Anastácio Resende Nascimento
F. 10/2005/0001-124
FESURV - Universidade de Rio Verde



ministrados cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, dentro ou fora da Sede, observando as demais normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 4º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* serão programados pelas Faculdades interessadas, devendo ser aprovados pelos Conselhos das Faculdades, e submetidos à análise do Conselho da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa-CPPP.

§ 1º. No caso de grupos interdisciplinares não vinculados a uma única Faculdade, a aprovação do projeto deverá se dar no âmbito dos conselhos das Faculdades dos proponentes, após o que deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para cadastramento.

§ 2º. Quando os projetos envolverem a participação de professores de outras Faculdades, deverá constar dos mesmos a anuência dos Diretores das Faculdades respectivas.

§ 3º. Os Cursos previstos para início de suas atividades no 1º semestre letivo de cada ano deverão ser cadastrados junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo seus respectivos coordenadores, entre 01 de agosto e 30 de setembro do ano anterior; e aqueles com início previsto para o 2º semestre, entre 01 de fevereiro e 31 de março do mesmo ano.

§ 4º. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento para análise financeira.

§ 5º. Após análise financeira pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, a proposta do curso será submetida ao Conselho da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 6º. Findo o trâmite de aprovação do projeto do curso, o mesmo será homologado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e então encaminhado à Coordenação da Divisão de Pós-Graduação para divulgação.

Art. 5º. Os projetos dos cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* seguirão as diretrizes do Conselho da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º. Constarão obrigatoriamente do projeto:

- I - nome do curso;
- II - faculdade responsável;
- III - coordenador responsável pela elaboração e condução do projeto;
- IV - objetivos do curso;
- V - local de funcionamento (com manifestação quanto a utilização de pessoal, instalações e materiais);
- VI - organização e normas de funcionamento do curso;
- VII - período (inicial e final);
- VIII - vagas, incluindo as gratuitas para a Universidade de Rio Verde, e o número mínimo de alunos previstos para viabilizar o curso;
- IX - carga horária total;


Paulo Sérgio Roberto Nascimento
Presidente CONSP
FESURV - Universidade de Rio Verde



- X - clientela;
- XI - condições de seleção e aprovação dos candidatos (se necessário);
- XII - disciplinas oferecidas, com os respectivos números de créditos, ementa ou programa e indicação da bibliografia mínima;
- XIII - calendário (cronograma de atividades);
- XIV - relação completa do corpo docente acompanhada do título acadêmico mais alto, e CPF, com a indicação de suas respectivas faculdades;
- XV - *curriculum vitae* dos professores;
- XVI - sistema de avaliação;
- XVII - relação dos professores orientadores, com titulação e respectivas linhas de pesquisas;
- XVIII - planilha de custos do curso;
- XIX - termos de compromisso assinados pelos professores participantes do projeto.

§ 2º. Os projetos de cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* conveniados deverão atender às exigências dos órgãos financiadores.

Art. 6º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* terão duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, podendo até 10% da carga horária total do curso ser destinada a uma disciplina para orientação de trabalho final proposto pelo curso.

§ 1º. Os Cursos deverão destinar 60 (sessenta) horas de sua carga horária global a disciplina(s) de formação didático pedagógica(s), devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso, incluindo a iniciação à pesquisa.

§ 2º. Para cada curso será exigido, além dos trabalhos e/ou avaliações, um trabalho de conclusão de curso (TCC), com ou sem defesa, sob a orientação de um professor da área ou áreas afins. participante do projeto.

§ 3º. Os trabalhos de conclusão do curso deverão ser realizados individualmente.

Art. 7º. As atividades dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* deverão ser iniciadas somente após a homologação do curso.

Parágrafo único. Cada curso de Pós-Graduação *Lato sensu* deverá ser criado por resolução específica.

Art. 8º. No caso de reedição de curso já oferecido, um resumo do projeto, com as alterações propostas, aprovado pelo Colegiado da Faculdade proponente, e relatório final do curso, deverão ser submetidos ao Conselho da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para análise e posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 9º. Para ser iniciado qualquer curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, o respectivo projeto deverá ter atendido ao disposto nos artigos 3º a 8º.


Paulo Augusto Rezende Nascimento
Presidente CONSU
FESURV - Universidade de Rio Verde



Parágrafo único. A divulgação do curso só poderá ocorrer depois de sua aprovação final.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO



Art. 10. Os cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* serão coordenados por um coordenador, professor na Faculdade do curso proposto.

Parágrafo único. O coordenador deve possuir a titulação mínima de Mestre.

Art. 11. São atribuições do Coordenador:

- I - tomar as medidas necessárias à divulgação do curso;
- II - orientar os alunos quanto à frequência, orientações e prazos de entrega de trabalhos.
- III - acompanhar a execução do projeto;
- IV - supervisionar a participação efetiva dos professores em sala de aula;
- V - coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do curso;
- VI - supervisionar os trabalhos de monografia revisados pelos orientadores;
- VII - solicitar após recebimento de notas e frequências, pagamento para o professor, de acordo com a planilha do curso.
- VIII - elaborar o relatório final do curso e submetê-lo ao Conselho da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IX - assinar os certificados do curso.

SEÇÃO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* será constituído por professores da Universidade de Rio Verde cuja titulação seja compatível com as normas legais.

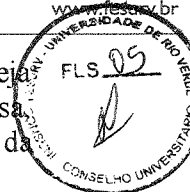
§ 1º. Excepcionalmente, 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso poderá ser ministrada por professores não integrantes do corpo docente da Fesurv - Universidade de Rio Verde.

§ 2º. Havendo necessidade de substituição de professor no decorrer do curso, o Conselho da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa deverá aprovar a indicação do novo professor, obedecidas às normas legais.

Art. 13. A qualificação mínima exigida dos docentes dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* é o título de Especialista, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

§ 1º. Em caráter excepcional poderão lecionar em Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* profissionais que possuam alta qualificação, por sua experiência e conhecimento

Print:
Pablo Eustáquio Rezende Nascimento
Presidente Conselho
Fesurv - Universidade de Rio Verde



especializados, comprovados através de *curriculum vitae* e desde que sua qualificação seja julgada suficiente pelo Conselho da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, considerando sua adequação ao plano geral do curso e ao conteúdo programático da disciplina pela qual ele será responsável.

§ 2º. O número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente, salvo em casos excepcionais, previamente apreciados pelo Conselho da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º. A aprovação do professor não portador do título de mestre somente terá validade para o curso de Pós-Graduação *Lato sensu* para o qual tiver sido aceito.

§ 5º. A participação do docente em cada curso não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) da carga horária do curso.

SEÇÃO V

DA ORIENTAÇÃO

Art. 14. O orientador assinará um termo de compromisso para cada orientando no qual se responsabilizará pela aprovação da redação final da monografia ou TCC, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º. Para fazer parte do corpo docente do curso, o professor deverá obrigatoriamente orientar.

Parágrafo único. Cada docente poderá orientar no máximo 05 (cinco) alunos por projeto.

SEÇÃO VI

DA INSCRIÇÃO, DA MATRÍCULA E DO PRAZO PARA A DURAÇÃO DOS CURSOS

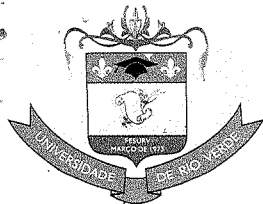
Art. 15. Serão admitidos à inscrição aos cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* os portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelo MEC, que preenchem os requisitos exigidos no edital para cada curso.

§ 1º. A critério do Conselho da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de graduação, expedido por Instituição de outro país, desde que convalidados pelo MEC.

§ 2º. A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no país.

§ 3º. Não serão aceitas inscrições e/ou matrículas de novos alunos após o início do curso.


Paulo Henrique Resende Nascimento
Presidente CONSUNI
REITOR - Universidade de Rio Verde



Art. 16. Os cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* terão duração mínima de 6 (seis) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 17. Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*.

SEÇÃO VII

DA VERIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO

Art. 18. A verificação da avaliação será feita no curso como um todo ou em partes, na forma determinada em cada projeto e compreenderá aspectos de assiduidade e eficiência.

Parágrafo único. A responsabilidade de avaliação dos alunos cabe ao professor responsável pela disciplina, enquanto o acompanhamento e a avaliação do curso cabe ao Coordenador, apoiado pelos docentes e discentes envolvidos, através dos seguintes instrumentos de verificação:

- I - observação, pelos professores, da assiduidade, do desempenho e da motivação dos alunos;
- II - observação, pelos alunos, da assiduidade e do material didático utilizado pelos professores;
- III - avaliação, pelos alunos, do desenvolvimento do curso através de questionário aplicado pelo Coordenador;
- IV - reuniões do coordenador com os professores do curso visando o alcance da necessária integração das disciplinas e a avaliação global do curso.

Art. 19. Será considerado aprovado, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I - obtenção de média não inferior a 7,0 (sete) em cada disciplina;
- II - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina;
- III - desenvolvimento de todas as atividades exigidas (seminários, monografia etc.).

Parágrafo único. O aluno que não entregar seu trabalho de conclusão de curso dentro do prazo estabelecido no projeto, perderá o direito ao certificado de conclusão de curso, podendo apenas requerer declaração de disciplinas cursadas.

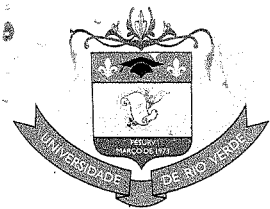
Art. 20. No prazo de 30 (trinta) dias após o término do curso, o coordenador enviará relatório final à Coordenação da Divisão de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Deverão constar do relatório:

- I - título;
- II - número do projeto e número do parecer que aprovou a realização do curso;
- III - coordenador;
- IV - data de início e término do curso;
- V - local de desenvolvimento do curso;
- VI - cronograma de atividades desenvolvidas;



Paula Estação Resende Nascimento
Presidente/CCNSU
FESURV - Universidade de Rio Verde



- VII - carga horária (total de horas ministradas);
- VIII - número de vagas oferecidas;
- IX - número de alunos matriculados;
- X - número de alunos que frequentou o curso;
- XI - número de alunos que entregou TCC;
- XII - quadro dos conceitos e frequência dos alunos;
- XIII - detalhamento das alterações ocorridas no curso;
- XIV - anexos:



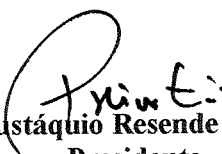
Art. 21. Após a aprovação do relatório final pela Coordenação da Divisão de Pós-Graduação, deverá o mesmo ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para análise e posterior confecção dos certificados pela Secretaria da Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa de acordo com suas atribuições estatutárias e regimentais.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Paulo Eustáquio Resende Nascimento
Presidente